



Razão Social: Global Importação e Exportação LTDA  
Nome Fantasia: Eagle Equipamentos  
CNPJ: 44.513.773/0001-47 / Insc. Estadual: 90921080-12

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES**  
**UASG – 200352**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08285.008066/2025-77**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**

À

**Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08285.008066/2025-77**

**Assunto: Recurso contra aceitação do Laudo comprobatório – Laudo de 2005**

**Prezado Senhor Pregoeiro,**

A empresa Global Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.513.773/0001-47, vem, com o devido respeito, interpor o presente recurso administrativo em face da aceitação dos materiais ofertados pela empresa Ultramar Importação LTDA, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, pelos motivos a seguir expostos.

Após análise minuciosa do laudo de ensaios apresentado pela referida licitante, foram identificadas diversas inconsistências que comprometem a credibilidade, atualidade e aderência técnica do documento às exigências estabelecidas no edital.

Em primeiro lugar, ao consultar o site oficial da marca indicada como fabricante, verificou-se que o material descrito não consta no portfólio atual, inexistindo qualquer referência ao produto informado. Ademais, o laudo apresentado é datado de 2005, ou seja, possui aproximadamente vinte anos, período durante o qual podem ter ocorrido alterações substanciais no processo produtivo, nas características construtivas e na conformidade normativa do equipamento. Tal anacronismo impede a aferição da continuidade da qualidade e da equivalência técnica exigidas para certificação do produto atualmente ofertado.

No mesmo sentido, cumpre registrar que as normas técnicas previstas no Anexo I do ETP - Caderno de Especificações Técnicas “Atendendo as seguintes normas: ABNT NBR IEC 60060-1/2013, ASTM 1826, ASTM F711 e IEC-60855” datam de 2013, sendo, portanto, posteriores ao laudo de 2005. Considerando que normas técnicas são suscetíveis de revisões, atualizações ou até revogações ao longo do tempo, não há como atestar que o documento apresentado atende às disposições vigentes ou aos parâmetros necessários à homologação do objeto licitado.



Razão Social: Global Importação e Exportação LTDA  
Nome Fantasia: Eagle Equipamentos  
CNPJ: 44.513.773/0001-47 / Insc. Estadual: 90921080-12

**Outro aspecto relevante diz respeito à falta de identificação completa do responsável técnico pelos ensaios, constando apenas uma assinatura sem nome legível, número de registro profissional ou qualquer referência que possibilite validar a habilitação do perito e a autenticidade do ensaio realizado. A ausência desses elementos compromete a rastreabilidade e a confiabilidade do documento, contrariando práticas mínimas de conformidade documental.**

Adicionalmente, observa-se que o laudo apresentado se refere ao equipamento denominado “Thunderbolt”, sem qualquer menção à marca “BLACKHAWK”, sem foto do material, sem carimbo algum da empresa autentificando o teste e a comprovação do teste do produto oferecido. Tal divergência impossibilita a correlação entre o item testado e aquele apresentado na proposta, prejudicando a comprovação da equivalência técnica exigida no certame.

Sendo o sr. Rogerio Semen Bringel um tradutor, não perito para reafirmar e validar os testes realizados, não podemos nos basear e levar como comprovação, ressaltar mesmo ele sendo tradutor e intérprete, não conseguiu também incluir o nome do responsável que assinou esse teste da imagem.

Diante do exposto — considerando a desatualização do laudo, a incompatibilidade entre o produto testado e o produto oferecido, a ausência de comprovação de atendimento às normas vigentes e a falta de identificação técnica do responsável pelo ensaio — resta evidenciada a inadequação do documento apresentado e o não atendimento aos requisitos editalícios.

Assim, requer esta recorrente a desclassificação do material oferecido pela Ultramar Importação LTDA, em estrita observância ao princípio da isonomia, à vinculação ao instrumento convocatório e à segurança técnica que deve nortear o processo licitatório.

**Termos em que,**

**Pede deferimento.**

**Curitiba, 19 de novembro de 2025.**

---

Sócio Administrador  
Cleverson de Andrade  
CPF: 816.523.489-72